

São Paulo, 10 de julho de 2019

À

B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão

Segmento Cetip UTVM

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar.

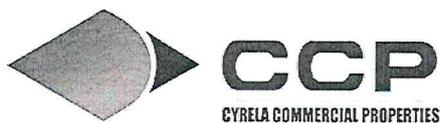
São Paulo - SP

Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Ref.: Realização de Evento de Resgate Antecipado Total, Juros e Prêmio das Debêntures Integrantes da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações – Ativo CCPE18.

Prezados Senhores,

A Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações vem por meio desta solicitar a esta B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”) a criação dos eventos de Resgate Antecipado Total, Juros e Prêmio a ser realizado em 18 de julho de 2019 para as debêntures da série única da 8ª (oitava) emissão, com código de ativo CCPE18, conforme previsto na Cláusula 5.2 do “Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações (“Escritura de Emissão” e “Emissão”)) assim como no Edital de Resgate Antecipado Facultativo endereçado aos debenturistas da 8ª Emissão, publicado no dia 04 de julho de 2019 no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Estamos cientes que farão jus ao recebimento do evento ora solicitado, os debenturistas que ao final do dia útil anterior à data de pagamento forem titulares das debêntures.

As partes que assinam a presente assumem integral, irretratável e irrevogável responsabilidade, pela veracidade e pelos efeitos da presente solicitação, isentando a B3 de qualquer responsabilidade, ao mesmo tempo em que declaram que todos os procedimentos para efetivação deste Resgate Antecipado Facultativo total foram cumpridos e estão em conformidade com as previsões constantes na Escritura de Emissão das Debêntures.

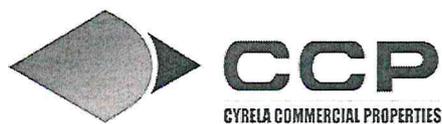
Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

L

λ



(Página de Assinaturas da Carta de Solicitação Realização de Evento de Resgate Antecipado Total, Juros e Prêmio das Debêntures Integrantes da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações)

CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Nome:

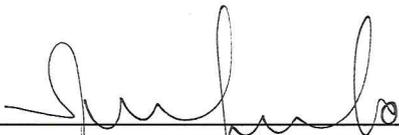
Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.F.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 660.883.727-02



Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

ANEXO I

Cópia do Edital de Resgate Antecipado Facultativo Endereçado aos Debenturistas da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações acompanhado das respectivas publicações

VALOR ECONÔMICO

**Cyrela Commercial Properties S.A.
Empreendimentos e Participações**

Companhia Aberta - CNPJ/ME 08.801.621/0001-86 - NIRE: 35.300.341.881
Edital de Resgate Antecipado Facultativo Endereçado aos Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única

A Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia") comunica aos debenturistas da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) que, nos termos da Cláusula 5.2 do "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações", celebrado em 22 de novembro de 2016 ("Escritura de Emissão"), o seu Conselho de Administração, reunido em 02 de julho de 2019, aprovou a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos seguintes termos e condições: (i) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e o consequente pagamento dos valores devidos aos Debenturistas será o dia 18 de julho de 2019; (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do valor nominal unitário não amortizado das Debêntures, no valor de R\$ 6.666,67 acrescido de remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde o dia 30 de maio de 2019, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Base de Resgate"), acrescido de prêmio *flat* de 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o Valor Base de Resgate; (iii) o Resgate Antecipado Facultativo será da totalidade das Debêntures; (iv) o pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante depósito em conta corrente, que deverá ser indicada pelo respectivo Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (v) após o Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures serão canceladas pela Companhia. São Paulo, 04 de julho de 2019. **Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu** - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL

Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações

Companhia Aberta - CNPJ/ME 08.801.621/0001-86 - NIRE: 35.300.341.881
Edital de Resgate Antecipado Facultativo Endereçado aos Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única

A Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia") comunica aos debenturistas da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) que, nos termos da Cláusula 5.2 do "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações", celebrado em 22 de novembro de 2016 ("Escritura de Emissão"), o seu Conselho de Administração, reunido em 02 de julho de 2019, aprovou a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos seguintes termos e condições: (i) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e o consequente pagamento dos valores devidos aos Debenturistas será o dia 18 de julho de 2019; (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do valor nominal unitário não amortizado das Debêntures, no valor de R\$ 6.666,67 acrescido de remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde o dia 30 de maio de 2019, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Base de Resgate"), acrescido de prêmio *flat* de 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o Valor Base de Resgate; (iii) o Resgate Antecipado Facultativo será da totalidade das Debêntures; (iv) o pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante depósito em conta corrente, que deverá ser indicada pelo respectivo Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (v) após o Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures serão canceladas pela Companhia. São Paulo, 04 de julho de 2019. **Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu** - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



ANEXO II

Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberou e aprovou o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Integrantes da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações

CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME Nº 08.801.621/0001-86

NIRE: 35.300.341.881

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

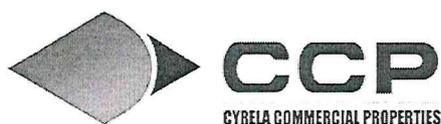
DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 01 de julho de 2019, às 10:00, na sede social da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por meio de conferência telefônica, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presentes, por meio de teleconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Elie Horn, Leo Krakowiak, George Zausner, Rafael Novellino, Pedro Franco Sales e Cláudio Bruni ("Conselheiros").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Elie Horn; Secretário: Pedro Márcio Daltro dos Santos.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures integrantes da 8ª (oitava) emissão da Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Debêntures", respectivamente), bem como de seus termos e condições; (ii) a concessão à Diretoria da Companhia de autorização para praticar todos os atos necessários para a formalização do Resgate Antecipado Facultativo e assinar todo e qualquer documento necessário à efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, o edital de resgate antecipado facultativo ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo") previsto na Cláusula 5.2.2 do "Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis



em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colação Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações”, celebrado em 22 de novembro de 2016 (“Escritura de Emissão”), bem como a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados ao Resgate Antecipado.

DELIBERAÇÕES: após exame e discussão, os Conselheiros, por unanimidade:

(i) aprovaram a realização do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, que deverá ser realizada de acordo com o abaixo disposto:

(a) o valor a ser pago aos titulares das Debêntures a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do valor nominal unitário não amortizado das Debêntures, acrescido de remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão (“Valor Base de Resgate”), acrescido de prêmio *flat* de 1.00% (um inteiro por cento) incidente sobre o Valor Base de Resgate;

(b) o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital de Resgate Antecipado Facultativo.

(ii) autorizaram os membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todo e qualquer ato necessário à realização do Resgate Antecipado Facultativo e assinar todo e qualquer documento necessário à efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, o Edital de Resgate Antecipado Facultativo, bem como a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação do Resgate Antecipado Facultativo; e

(iii) ratificam todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados ao Resgate Antecipado Facultativo.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes.